

LEI Nº 0402/2009

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, José Geraldo Corrêa de Faria, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em complementação à sua remuneração mensal, sendo o critério de distribuição dos valores proporcionais aos meses trabalhados w ao número de aulas ministradas.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os cargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério prevista no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.2º - O valor a ser rateado pelos professores será apurado e dividido em parcelas em decorrência da diferença a menor entre o valor mínimo de 60%(sessenta apor cento) a ser aplicado com remuneração dos profissionais do magistério e o valor aplicado pelo município com recursos do FUNDEB, levando-se em conta também a tendência até o final do exercício financeiro.

Art.3º - A gratificação especial poderá ser concedida em quantas parcelas forem necessárias para o cumprimento do mínimo legal anual de 60% (sessenta por cento).

Art.4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste/MG, 25 de Junho de 2009.

**José Geraldo Corrêa de Faria**  
**Prefeito Municipal**